



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 058/2018 - PUBLICAÇÃO: DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Largo da Guia, 08 - Centro - Frei Martinho - PB, às 08:00 horas do dia 21 de Setembro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI MARTINHO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 001/2012. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36361147. E-mail: cplfreimartinho@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Frei Martinho - PB, 05 de setembro de 2018
ALCIMAR NÓBREGA DE MOURA - Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 316, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A
INSTITUIÇÕES DE LONGA
PERMANÊNCIA PARA IDOSOS VISANDO
AUXILIAR NA COBERTURA DE
DESPESAS COM A ASSISTÊNCIA DE
IDOSOS EM CONDIÇÕES DE
VULNERABILIDADE ECONÔMICA E/OU
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FREI
MARTINHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI
MARTINHO, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção a instituições de longa permanência para idosos visando auxiliar na cobertura de despesas com a assistência de idosos em condições de vulnerabilidade econômica e/ou social do município de Frei Martinho.

§ 1º - A subvenção a que se refere o *caput* deste artigo será prestada a instituições de assistência social sem fins lucrativos e pagas na importância e forma que forem aprovados pelo concedente, através da formalização do Plano de Trabalho constante do anexo desta lei, obedecida a respectiva disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º - O Chefe do Executivo Municipal fica ainda autorizado a celebrar respectivo convênio com instituições, associações ou grupos, constante do anexo desta Lei.

§ 3º - Ficam os beneficiários desta lei obrigados a prestar contas mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças da aplicação dos recursos recebidos através da presente subvenção especificamente nas atividades mencionadas no *caput* deste artigo, como condição indispensável à liberação de eventuais parcelas seguintes da subvenção, obrigando-se a devolver à conta do Município os recursos que não forem efetivamente empregados no mês a que se presta contas.

Art. 2º - Fica aberto ao Orçamento do Município de FREI MARTINHO o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.770,00 (Quatro mil, setecentos e setenta reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.08- FUNDO MUN ASSIS SOCIAL - SEC TRAB AÇÃO SOCIAL
08 Assistência Social

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br

1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO


241	Assistência ao Idoso	
2008	Atendimento a Assistência Social	
2060	Contribuição para a Pousada dos Idosos Luzia Dantas	
001	Recursos Ordinários	
3350.43.01	Subvenções Sociais	4.770,00
	Total	4.770,00

Art. 3º - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão da ação prevista nesta Lei, no Plano Plurianual – Lei nº 293/2017, de 27 de Novembro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 286/2017, de 11 de Maio de 2017, em vigência neste exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Martinho/PB, 06 de setembro de 2018.


AGUIFAILDO LIRA DANTAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 317/2018, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DENOMINAR PRAÇA DE NOSSA CIDADE de "JOSÉ CLAUDIANO NETO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de FREI MARTINHO, Estado de Paraíba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar Praça Pública de nossa cidade de **PRAÇA "JOSÉ CLAUDIANO NETO (ZÉ BOLINHA.)"**.

Art. 2º - A referida Praça fica localizada na Avenida Canal, s/nº, nesta cidade de Frei Martinho – PB.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


AGUIFALDO LIRA DANTAS
Prefeito Municipal

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br

1